



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300018288

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2453839609

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

PANAMBI

Local

9 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10377745 em 13/05/2024 da Empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, CNPJ 91982355000189 e protocolo 241566584 - 10/05/2024. Autenticação: FEAB72A704EF9D7639CCF44A665E6FF09B16A9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/156.658-4 e o código de segurança 1fTq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







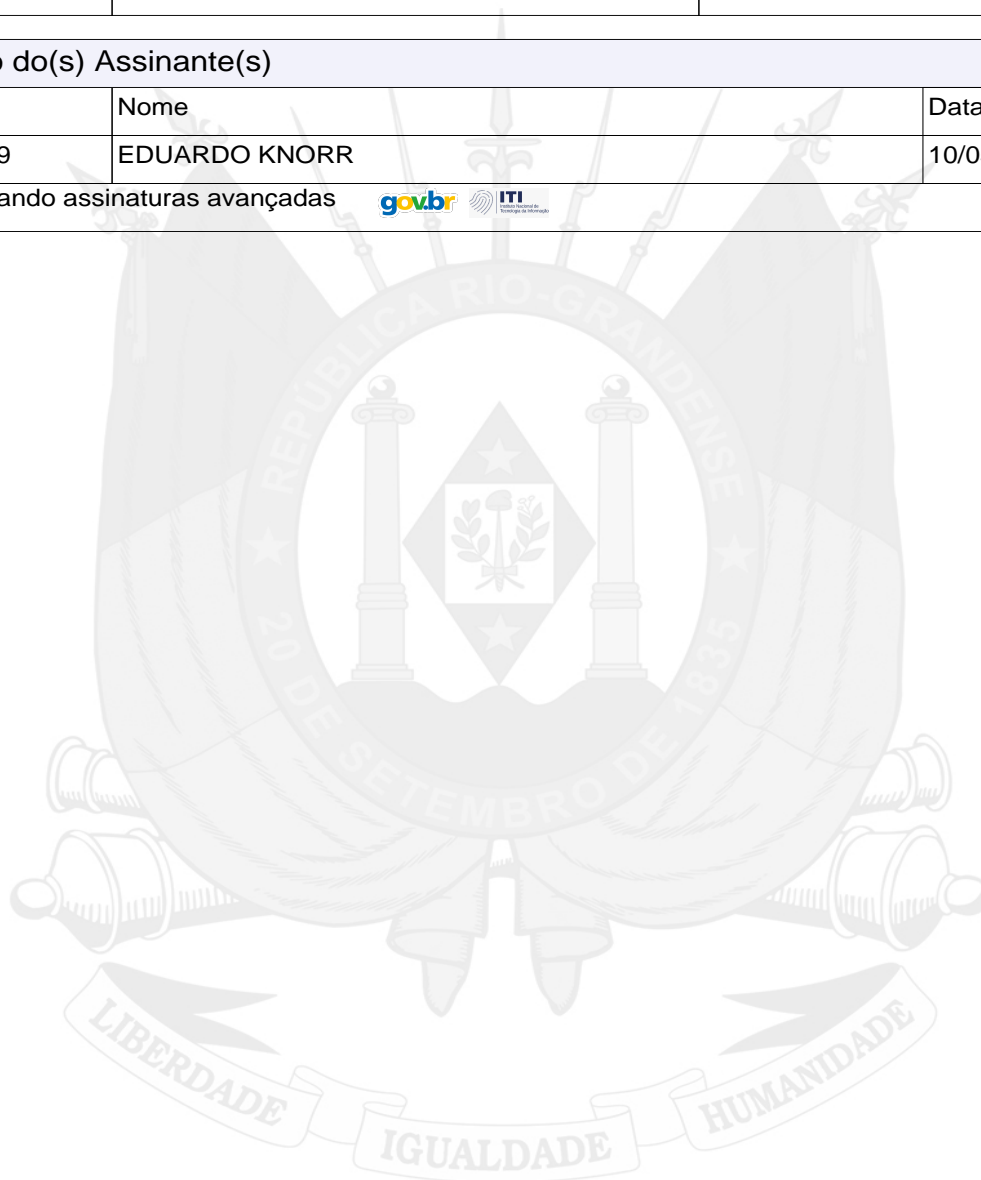
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/156.658-4	RSN2453839609	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10377745 em 13/05/2024 da Empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, CNPJ 91982355000189 e protocolo 241566584 - 10/05/2024. Autenticação: FEAB72A704EF9D7639CCF44A665E6FF09B16A9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/156.658-4 e o código de segurança 1fTq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

KNORR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.

Sede: Rua Sete de Setembro, 998 - Panambi - RS

CNPJ: 91.982.355/0001-89 e NIRE: 4330001828

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15h00min, na sede social da **KNORR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.**, sita em Panambi - RS, na Rua Sete de Setembro, 998, Bairro Centro, CEP 98.280-000, CNPJ nº 91.982.355/0001-89 e NIRE (JUCISRS) nº 43300001828, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, os acionistas representando 93,02% do Capital Social total, que de imediato, dando início a Assembleia elegeram para presidir os trabalhos **Eduardo Knorr**, que convidou, **Olávio José Melchior**s para secretariá-lo. O Presidente da mesa informou que as publicações legais foram realizadas nas seguintes datas: O **AVISO AOS ACIONISTAS e CONVOCAÇÃO** publicado eletronicamente no dia 22 de março de 2024 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED conforme Recibo de Publicação nº 5EC5110BBB56495C85B44DDD7ADAA35B774A0653. As **DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS** publicadas eletronicamente no dia 12 de abril de 2024 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED conforme Recibo de Publicação nº C45447EE5C609D3D2240E13338C07EEF72F629CA, nos termos do Art. 294 da Lei nº 6.404/76 e da Portaria ME nº 12.071 de 07 de outubro de 2021. **ORDEM DO DIA: 1 - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1** - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023; **1.2** - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2023 e a distribuição de dividendos; **1.3** - Eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026; **1.4** - Fixar a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **2 - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1** - Deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação de Reserva de Retenção de Lucros. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos em relação à matéria pertinente ao item **1.1** e por unanimidade de votos em relação aos demais itens da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1.1 - DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - Aprovaram as Demonstrações Econômico-Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023, bem como todas as contas da administração de igual período.

1.2 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO - Ratificaram a proposta do Conselho de Administração de destinação do lucro líquido no valor de **R\$ 130.493,67** (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), seja destinado como segue: **a)** o valor de **R\$ 61.984,49** (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para a conta de Reserva de Retenção de Lucros; **b)** o valor de **R\$ 6.524,68** (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal; **c)** o valor de **R\$ 61.984,49** (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para a distribuição de dividendos, equivalente a 50,00% do lucro líquido, pagos em 26 de janeiro de 2024.

1.3 - ADMINISTRAÇÃO - Reelegeram para o mandato de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026**, os seguintes membros para o Conselho de Administração: **a) CONSELHEIROS: OTTO WILLY KNORR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricista, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 506, em Panambi, (RS), Cep 98.280-000, CPF nº 007.180.760-87 e CI/RG nº 3013636133 (SJS/RS); **EDUARDO KNORR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 520, em Panambi (RS), Cep 98.280-000, CPF nº 543.366.780-49 e CI/RG nº 9011705581; **RUY KNORR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 230, apto. 402, em Panambi (RS), Cep 98.280-000, CPF nº 065.130.260-91 e CI/RG nº 6000625341; **UDO CARLOS LOOSE**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 411, em São Miguel do Oeste (SC), Cep 89.900-000, CPF nº 187.430.480-72 e CI/RG nº 2794136 (SSP/SC); **WALTER ALFREDO LOOSE**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e advogado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 230, apto. 502, em Panambi (RS), Cep 98.280-000, CPF nº 060.649.730-72 e CI/RG nº 3026776272 (SSP/RS); **HERBERT KNORR**, brasileiro, casado,



agricultor, residente e domiciliado na Av. do Engenho, 380, Mondaí (SC), Cep 89.893-000, CPF nº 065.405.119-49 e CI/RG nº 13R/210308 (SSP/SC); e **LARS KNORR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida Juca Batista, 8000, Casa 132, Cep 91780-070, Bairro Belém Novo, em Porto Alegre (RS), CPF nº 594.507.970-72 e CI/RG 1029387402.

b) DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Declaram, os conselheiros ora eleitos, **OTTO WILLY KNORR, EDUARDO KNORR, RUY KNORR, UDO CARLOS LOOSE, WALTER ALFREDO LOOSE, HERBERT KNORR e LARS KNORR** que não estão impedidos por lei especial e tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e/ou pela prática de quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades empresariais.

c) PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Elegeram para Presidente no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, o Conselheiro **WALTER ALFREDO LOOSE** e para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, o conselheiro **HERBERT KNORR**.

1.4 - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Fixaram a remuneração mensal/global dos administradores no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo ao Conselho de Administração a individualização desta verba.

2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

2.1 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Aprovaram o aumento do Capital Social de **R\$ R\$ 785.884,00** (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), mediante incorporação de **R\$ 414.116,00** (quatrocentos e catorze mil, cento e dezesseis reais) da Reserva de Retenção de Lucros, sem a emissão de novas ações. O artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **Artigo 3º -** O capital social totalmente realizado é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), dividido em **5.180.000** (cinco milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

2.2 - ESTATUTO SOCIAL/CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA: Buscando reunir em um único instrumento todas as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, os acionistas, após atenta leitura do **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, que lhes foi franqueado com antecedência, **aprovam**, sem reservas e/ou ressalvas, referido instrumento, que vai **ANEXO** à presente ata, como se transcrito de inteiro teor e forma.

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Presidente dos trabalhos deu por encerrada as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, sendo que após lavrar esta ata, sob a forma de sumário, conforme aprovado pelos acionistas, foi a mesma, lida discutida e aprovada, e assinada por todos os presentes. Nominata dos acionistas presentes: Walter Alfredo Loose, Udo Carlos Loose pp. Walter Alfredo Loose, Otto Willy Knorr pp. Magnos Alexandre Melchiors, Watan Administração e Participações S.A. pp. Felipe Moro Dariano, Lars Knorr pp. Felipe Moro Dariano, Marcelo Knorr, Ellen Suzane Knorr de Moura pp. Marcelo Knorr, Carlos Ernesto Knorr pp. Marcelo Knorr, Enio Luiz Knorr, Mirian Knorr Silva pp. Enio Luiz Knorr, Denise Knorr pp. Enio Luiz Knorr, Ruy Knorr, Ingon Knorr Weiler pp. Felipe Moro Dariano, Eduardo Knorr, VIK Participações Ltda pp. Eduardo Knorr, Vera Knorr pp. Eduardo Knorr, Atena Participações pp. Eduardo Knorr, Herbert Knorr e Edgar Knorr pp. Herbert Knorr.

Termo de Autenticidade: Declaramos que a presente ata é cópia fiel da lavrada às folhas 26 e 26v, do Livro Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 002. Panambi – RS, 26 de abril de 2024. Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Eduardo Knorr e o Secretário Olávio José Melchiors. **Panambi - RS, 26 abril de 2024.**

Eduardo Knorr – Presidente da AGOE

Olavio José Melchiors – Secretário da AGOE









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/156.658-4	RSN2453839609	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
249.848.509-06	OLAVIO JOSE MELCHORS	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10377745 em 13/05/2024 da Empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, CNPJ 91982355000189 e protocolo 241566584 - 10/05/2024. Autenticação: FEAB72A704EF9D7639CCF44A665E6FF09B16A9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/156.658-4 e o código de segurança 1fTq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO

KNORR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
CNPJ 91.982.355/0001-89 e NIRE 433.000.182.88

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - KNORR Produtos e Serviços Elétricos S.A. é a denominação social sobre a qual gira a presente sociedade anônima fechada.

§ 1º - O seu prazo de duração é indeterminado, regendo-se pelas disposições do presente Estatuto Social, pelas normas legais e pela jurisprudência.

§ 2º - A companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Panambi - RS, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 998, Bairro Centro, CEP 98.280-000.

§ 3º - A sociedade adorarà o nome fantasia de KNORR.

Artigo 2º - Constitui seu objeto social a incorporação imobiliária, loteamento de imóveis, e construção civil; a administração de bens próprios e de terceiros; e investimentos em geral, prestação de serviços especializados na área de energia, consultoria e projetos de instalações elétricas, prediais, industriais e residenciais, assistência técnica em equipamentos em geral, serviços de manutenção e instalação de iluminação pública.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 3º - O capital social totalmente realizado é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 5.180.000 (cinco milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

§ 1º - A sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si. Dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, §2º da Lei 6.404/76, a companhia poderá emitir ações preferenciais, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações em assembleias, ficando assegurada às mesmas, no entanto, os seguintes direitos: (1) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na percepção de quaisquer vantagens, e (2) prioridade no reembolso, na eventualidade de liquidação da sociedade.

§ 3º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações assembleares, sendo indivisíveis em relação à sociedade.

§ 4º - A limitação à circulação das ações ordinárias somente será admitida se formalizada por escrito, mediante a elaboração de instrumento próprio arquivado na Companhia, consoante o artigo 118 da Lei 6.404/76 - ACORDO ACIONISTAS.

§ 5º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que atendidos os requisitos legais.

Artigo 4º - Por proposta do Conselho de Administração, compete à Assembleia Geral deliberar sobre os aumentos do Capital Social.

§ 1º - Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem a emissão de novas ações.

§ 2º - Nos aumentos de capital com a subscrição de novas ações, caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de venda e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

§ 3º - O preço de emissão poderá ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

§ 4º - As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.



Artigo 5º - Os acionistas, na proporção do número de ações que possuem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições:

I - no caso de aumento de capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor;

II - se as ações emitidas forem de espécie e classes existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no Capital Social, a preferência será exercida sobre as ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital, antes do aumento;

III - se houver a emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes, cada acionista exercerá a preferência na proporção do número de ações que possuir sobre as ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 1º - O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Sociedade comunicar, na forma da lei, a emissão.

§ 2º - Se a subscrição for particular, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma a ser adotada para a subscrição das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuem.

§ 3º - Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Sociedade, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Sociedade, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência.

Artigo 6º - Caso algum acionista pretenda alienar as suas ações, a qualquer título, deverá oferecê-las, primeiramente, aos demais acionistas, à companhia, e, por fim, a terceiros interessados.

§1º - A outorga da preferência deverá ser feita mediante notificação expressa à Companhia, que se encarregará de notificar os acionistas, mencionando a quantidade de ações a ser alienada, preço e condições de pagamento, a identidade do proponente, se houver, bem como quaisquer outros detalhes do negócio cuja revelação seja exigida.

§ 2º - Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o respectivo direito de preferência sobre as ações ofertadas, e, no caso de ocorrer concomitância ou interesse parcial entre os acionistas, o direito de preferência será subordinado à proporção da participação de cada interessado no capital da sociedade

§3º - Findo o prazo indicado no parágrafo anterior e não havendo interesse dos acionistas na aquisição, a Companhia terá 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o exercício do direito de preferência, contanto que tenha fundos disponíveis para a aquisição nos termos do artigo 30 da Lei 6.404/76.

§ 4º - Esgotados todos os prazos aludidos nos parágrafos anteriores, sem que os demais acionista ou a Companhia exerçam seus respectivos direitos de preferência, poderá o acionista ofertante vender suas ações a terceiros interessados nas mesmas condições de oferta.

§ 5º - Nenhuma limitação ao direito de transferência aplicar-se-á à alienação de ações, a qualquer título, em favor de herdeiros e/ou sucessores do acionista.

CAPÍTULO TERCEIRO ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no prazo de quatro (4) meses da data do encerramento do exercício social.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que convocadas na forma da Lei, realizar-se-ão com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto.

§ 2º - Aplicar-se-ão as normas do Capítulo XI, da Lei 6.404/76, relativamente à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas nas Assembleias Gerais.



Artigo 8º - A aprovação de qualquer das matérias abaixo, relacionadas à Companhia ou qualquer de suas controladas, ficará sujeita ao voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a) incorporação de todas as ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;
- b) mudança do objeto social da Companhia;
- c) dissolução da Companhia;
- d) criação de partes beneficiárias;
- e) emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- f) criação e outorga de opção de compra de ações;
- g) alteração de qualquer disposição do estatuto da Companhia que trate de matéria submetida a deliberação sujeita ao quórum previsto neste artigo;
- h) emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO QUARTO ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, constituído de 07 (sete) membros, e uma DIRETORIA composta por 02 (dois) diretores.

§ Único - É vedado aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores obrigar a sociedade por avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades de mero favor, em benefício de terceiros e estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 10º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Os conselheiros serão empossados no cargo mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e o seu mandato terminará sempre no dia de tomada de posse dos sucessores eleitos, ainda que seja ultrapassado o mandato em curso, nos termos do §4º do artigo 150 da Lei 6.404/76.

Artigo 11º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo facultado a convocação cumulativa para esses eventos.

Artigo 12º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será efetuada pelo Presidente do Conselho e/ou por 02 (dois) de seus membros em conjunto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 13º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas por consenso entre os conselheiros.

§ 1º - Na ausência de consenso entre os Conselheiros, e sendo necessária a votação para deliberação de qualquer matéria de sua competência, a aprovação da matéria se dará pela maioria simples dos seus membros, cujo voto será equivalente ao percentual de participação no capital social.

§ 2º - Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º - Se vagar definitivamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o órgão deverá reunir-se nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fato para escolher, dentre os remanescentes, outro membro que assumirá as funções até a realização da próxima Assembleia Geral, para que ratifique a escolha feita pelo Conselho ou eleja o novo Presidente para terminar o mandato.

Artigo 14º - No caso de vagar, por qualquer motivo, um ou mais cargos do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, este permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, eleger e destituir os diretores e fixar-lhe as atribuições, observando o que respeito dispuser a lei e este Estatuto; fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo,



mediante solicitação, os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; autorizar a aquisição e/ou a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em obrigações com terceiros, em operações de interesse da sociedade, quando ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); escolher e destituir auditores independentes; aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e orçamentos anuais, plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras e submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital na forma do Estatuto Social.

DIRETORIA

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, com a designação de DIRETOR.

Artigo 17º - Os Diretores serão eleitos, substituídos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os eleitos tomarão posse mediante termo lavrado no livro de Atas da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, ainda que seja ultrapassado o mandato em curso, nos termos do § 4º do artigo 150 da Lei 6.404/76.

§ 2º - A nomeação tornar-se-á sem efeito se o Diretor eleito não assinar o Termo de Investidura nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º - Cada Diretor, dentro de sua esfera de atuação, fica investido de poderes para deliberar sobre o funcionamento da companhia e alcançar os objetivos sociais, podendo representar individualmente a sociedade em suas relações com terceiros, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; assumir obrigações em nome dela e contrair empréstimos, respeitado o limite estabelecido pelo Conselho de Administração; emitir cheques e movimentar contas bancárias; assinar documentos necessários ao bom andamento da companhia; requerimentos em geral; nomear prepostos perante a Justiça do Trabalho, enfim praticar todos os atos inerentes a gestão da empresa e seu mandato.

§ 1º - Apenas serão validados e obrigarão a sociedade os atos concernentes à: aquisição de maquinário para a ampliação e/ou renovação das instalações do parque da companhia; dar as garantias necessárias, inclusive penhores, quando praticados, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1(um) Procurador.

§ 2º - Apenas serão validados e obrigarão a sociedade os atos concernentes à nomear e constituir procuradores com poderes para gerir negócios (“ad negocia”) e patrocinar a defesa dos interesses da sociedade (“ad judicia”), devendo ser especificados no instrumento os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado quando praticados em conjunto pelos 2 diretores.

§ 3º - Para alienar, adquirir, onerar ou gravar bens imóveis em operações que, individualmente, ultrapassem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será necessário o consentimento do Conselho de Administração, outorgado em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 19º - Nos casos de impedimento de exercer suas funções por um período superior a 60 dias de qualquer membro da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto ou determinar que as funções sejam acumuladas temporariamente pelo outro Diretor.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo a reunião ser convocada por 01 (um) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 21º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O rateio interno será realizado pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO QUINTO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação de acionista, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma que for estabelecida pela Assembleia que os eleger, sempre respeitando o limite estabelecido em lei.

§ Único - Obedecerá quanto a instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, artigo 161 e respectivos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO SEXTO EXERCÍCIOS SOCIAIS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 23º - O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro, quando serão praticados no que couberem, os atos a que alude o Capítulo XV da Lei 6.604/76.

Artigo 24º - Os resultados de cada exercício social sofrerão as deduções estabelecidas no artigo 189 da Lei 6.404/76 e o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mencionado artigo.

Artigo 25º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

§ 1º - Compulsoriamente: (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, a ser constituída na forma do artigo 193 e seus parágrafos da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo obrigatório, observadas as disposições dos artigos 201 e 202, da Lei 6.404/76, a ser pago na forma que for definida pela Assembleia.

§ 2º - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que deliberará acerca de sua destinação.

§ 3º - O Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria, poderá, na forma do § 2º, do artigo 204 da Lei 6.404/76, distribuir dividendos intermediários, definindo o modo, o prazo e as condições de pagamento.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26º - A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade terá lugar nos casos previstos no capítulo VXII da Lei 6.404/76, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO OITAVO TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Artigo 27º - A companhia poderá ser transformada, incorporada, fusionada ou cindida, sem interrupção das atividades operacionais e sociais e sem prejuízo dos direitos de terceiros, obedecidas as disposições legais e as regras aqui estabelecidas.

§ Único - A incorporação, fusão, cisão transformação ou mudança do objeto serão deliberadas na forma prevista para alteração do Estatuto, por proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO NONO OBSERVÂNCIA DE ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 28º - A Companhia, a Assembleia Geral e a Administração observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO DÉCIMO LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 29º - Este estatuto social será rígido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 30º - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste estatuto social, da execução das obrigações aqui estipuladas e/ou da violação de qualquer dos



termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente estatuto social (a "Arbitragem").

§ 1º - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e com as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral.

§ 2º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 01 (um) árbitro, escolhido de comum acordo pelas partes ou de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem.

§ 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados em português. A Arbitragem ocorrerá na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. O árbitro decidirá com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

§ 4º - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto.

§ 5º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral.

§ 6º - Respeitadas as disposições deste Capítulo, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, além da hipótese da execução de eventual sentença arbitral, as Partes elegem os tribunais da Comarca de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Panambi – RS, 26 de abril de 2024.

Eduardo Knorr - Presidente

Olávio José Melchiors - Secretário







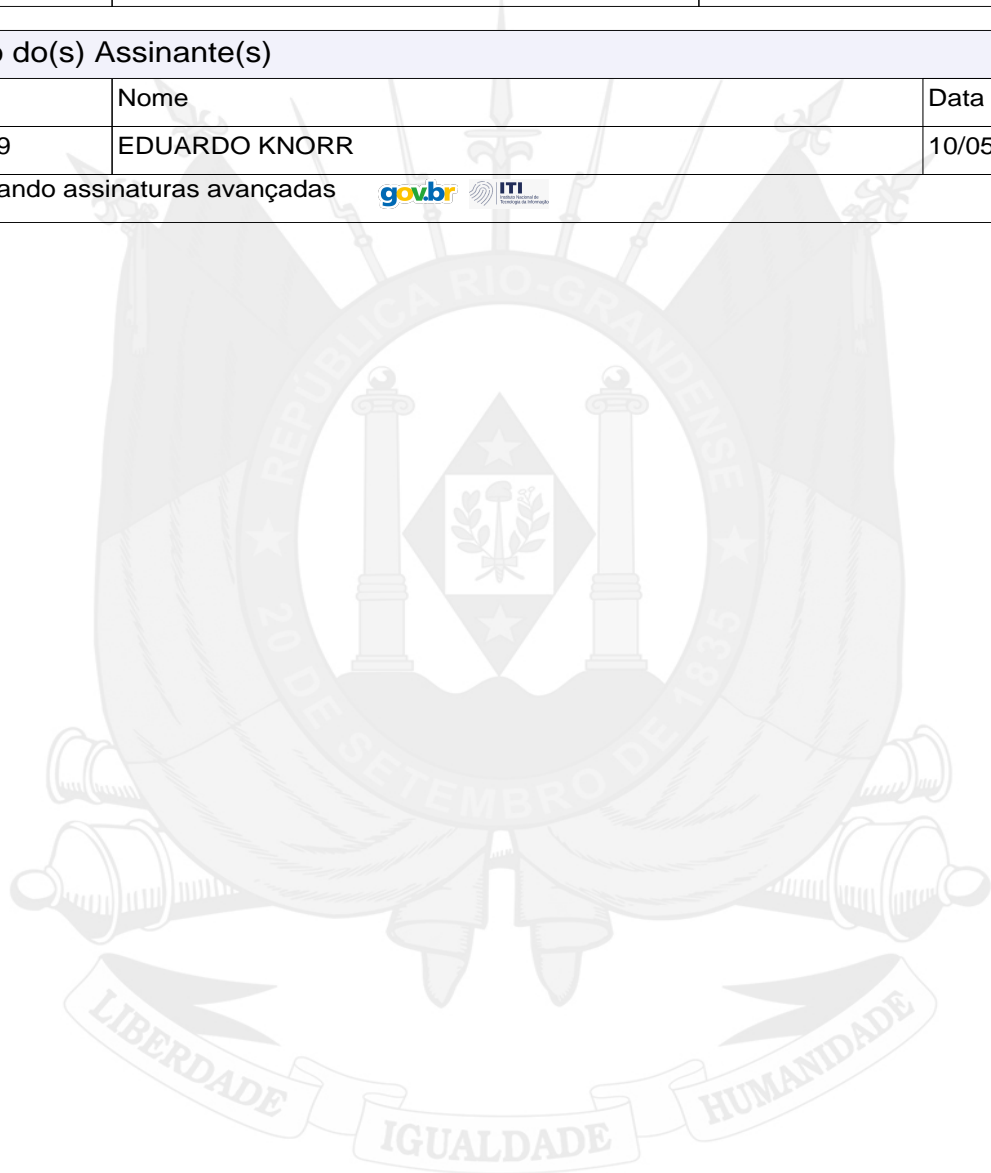
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/156.658-4	RSN2453839609	09/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10377745 em 13/05/2024 da Empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, CNPJ 91982355000189 e protocolo 241566584 - 10/05/2024. Autenticação: FEAB72A704EF9D7639CCF44A665E6FF09B16A9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/156.658-4 e o código de segurança 1fTq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, de CNPJ 91.982.355/0001-89 e protocolado sob o número 24/156.658-4 em 10/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10377745, em 13/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
249.848.509-06	OLAVIO JOSE MELCHORS	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
543.366.780-49	EDUARDO KNORR	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 09:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/156.658-4.



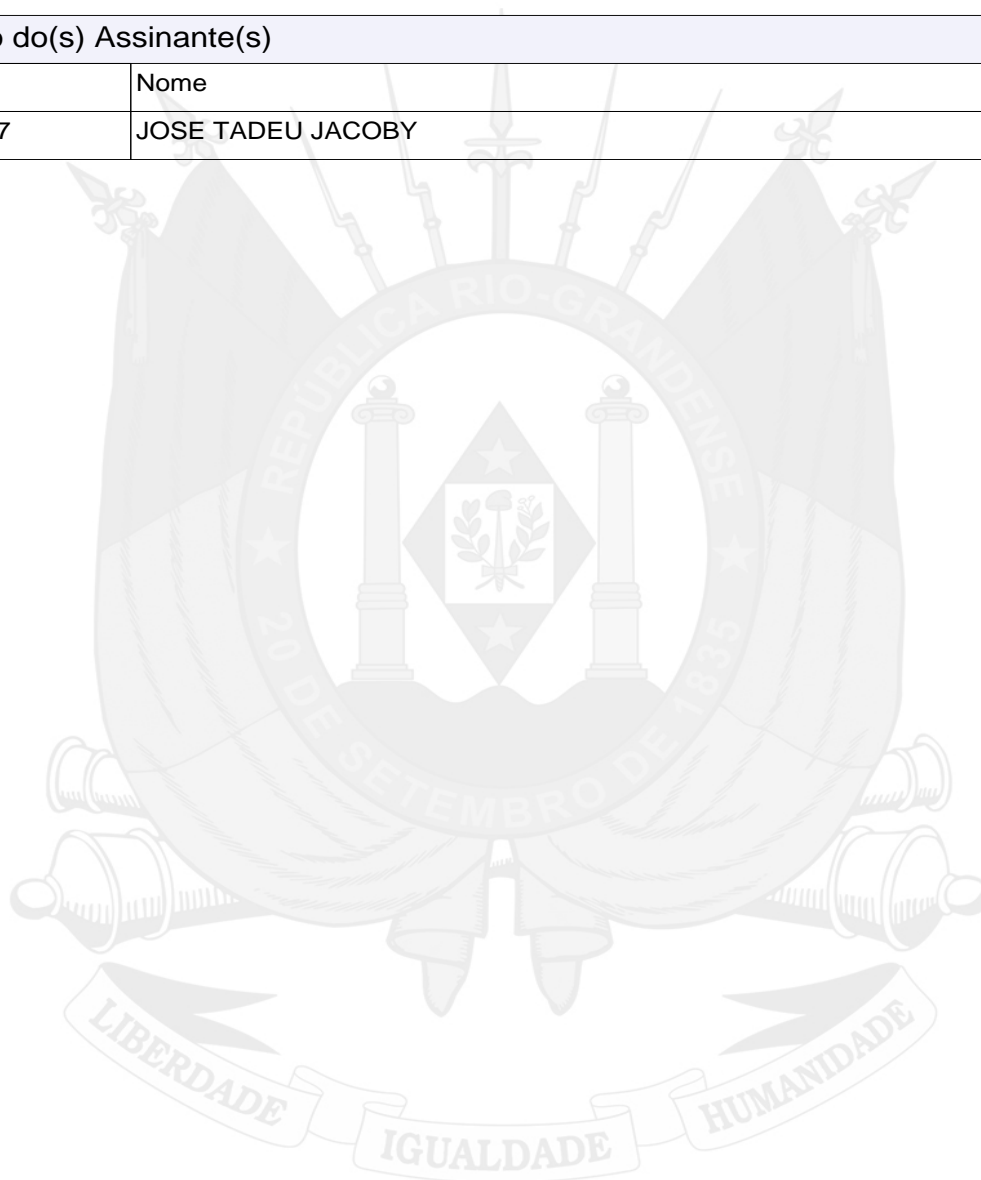


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 13 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10377745 em 13/05/2024 da Empresa KNORR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS S/A, CNPJ 91982355000189 e protocolo 241566584 - 10/05/2024. Autenticação: FEAB72A704EF9D7639CCF44A665E6FF09B16A9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/156.658-4 e o código de segurança 1fTq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL